



## REGIMENTO INTERNO DO CAU/AL

### TÍTULO I DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS

##### Seção I Da Natureza e da Finalidade do CAU/AL

**Art. 1º** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL, criado pela Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, tem sede e foro na cidade Maceió, Estado de Alagoas, e jurisdição em todo o território do Estado de Alagoas, sendo Autarquia Federal uniprofissional dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, tendo por finalidade regulamentar o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, e tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe e pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, visando o desenvolvimento regional e urbano sustentável e a preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico, edificado e ambiental.

**Art. 2º** No desempenho de seu papel institucional o CAU/AL exerce ações:

- I - orientadoras, disciplinadoras e fiscalizadoras;
- II - regulamentadoras;
- III - judicantes, decidindo as demandas instauradas neste Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas;
- IV - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com o CAU/BR e os CAU/UF, com as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo nele registradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos e com a sociedade civil organizada, no âmbito do Estado de Alagoas;
- V - informativas, sobre questões de interesse público; e
- VI - administrativas, visando:
  - a) gerir seus recursos e patrimônio;
  - b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades;

##### Seção II Da Competência do CAU/AL

**Art. 3º** Compete ao CAU/AL zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Arquitetura e do Urbanismo; editar, alterar o



Regimento Interno e demais atos administrativos; adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU/AL; intervir quando constatada violação de normas referentes à arquitetura e ao urbanismo, no âmbito de sua jurisdição; firmar convênios com entidades públicas e privadas, observando a legislação aplicável; autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade; deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento; manter relatórios públicos de suas atividades; representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo; e contratar empresa de auditoria para auditar o CAU/AL.

### **Seção III Da Organização do CAU/AL**

**Art. 4º** O CAU/AL tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Interno.

§ 1º Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/AL é organizado da seguinte forma:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões Ordinárias;
- IV – Comissões temporárias;

§ 2º Para o desempenho de atividades e funções específicas o CAU/AL poderá constituir comissões temporárias.

**Art. 5º** Para a execução de suas ações, o CAU/AL é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos e jurídicos conforme organograma aprovado em norma própria pelo Plenário do CAU/AL.

**Parágrafo único.** Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e instalação do CAU/AL, providos mediante processo seletivo simplificado, e os empregos de livre provimento e demissão, os empregados do CAU/AL serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 6º** As unidades organizacionais do CAU/AL são:

- I - Gerência Geral;
- II - Secretaria Geral;
- III - Gerências Técnica, Administrativa e Financeira;
- IV – Assessorias: Jurídica, Especial, e de Relações Públicas e Comunicação.
- V - Fiscal



§ 1º A Gerência Geral ficará vinculadas à Presidência.

§ 2º A Secretaria Geral, Gerência Técnica, Gerência Administrativa e Financeira, Assessoria Jurídica, Assessoria Especial e a Assessoria de Relações Públicas e de Comunicação, serão vinculadas e subordinadas à Gerência Geral.

§ 3º O Gerente Geral, Secretário Geral, e Gerentes Administrativo, Financeiro, Técnico, Assessor Especial e Fiscal, poderão ser cargos de Livre Provimento;

§ 4º Os Assessores Jurídicos e de Relações Públicas e Comunicação, poderão ser cargos de Livre Provimento e/ou terceirizados através de empresa especializada;

§ 5º O CAU/AL poderá contar com até 05 (cinco) Assistentes de nível médio / técnico, dos quais destes, 03 (três) deverão ser ocupados através de concurso público, bem como 01 (um) Fiscal quem também deverá ser através de concurso público, distribuídos de acordo com o organograma aprovado em reunião plenária.

**Art. 7º** Fica instituído o Colegiado Permanente com a participação das Entidades Regionais de Arquitetos e Urbanistas, a que se refere o § 1º do art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional.

## CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

**Art. 8º** O Plenário do CAU/AL é constituído por Conselheiros Estaduais, em conformidade com a proporção determinada pelo art. 32, § 1º, da Lei nº 12.378, de 2010;

Parágrafo único. Cada conselheiro do CAU/AL terá 1 (um) suplente.

### Seção I Da Competência do Plenário do CAU/AL

**Art. 9º** Compete ao Plenário:

I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Arquitetura e do Urbanismo;

II - estimular a divulgação da Arquitetura e Urbanismo nos diversos segmentos da sociedade alagoana, promovendo estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento qualificado da profissão;

III - divulgar as normas para a orientação, supervisão e disciplina da fiscalização do exercício profissional;



IV - apreciar e decidir sobre o Regimento Interno do CAU/AL e suas alterações;

V - deliberar sobre o planejamento e programas de trabalhos, com base em gestão profissionalizada e prestação de serviço eficaz aos profissionais e sociedade;

VI - propor subsídios à formulação e implementação de políticas governamentais, estaduais e municipais que envolvam aspectos regionais, urbanos, habitacionais, ambientais, paisagísticos, tecnológicos, culturais e educacionais, bem como em assuntos que interessem à sociedade alagoana em geral;

VII - eleger, dentre os Conselheiros Titulares, seu Presidente e o Vice-Presidente e dar-lhe posse;

VIII - deliberar sobre proposta orçamentária e suas alterações, considerando o programa anual de trabalho;

IX - apreciar e deliberar sobre medidas administrativas e financeiras, sobre alterações patrimoniais, doações, legados, subvenções, convênios e toda forma de auxílio financeiro;

X - apreciar e deliberar sobre operações referentes à compra, à venda, dação em pagamento, aluguel e permuta de imóveis e móveis, observadas as disposições legais;

XI – aprovar os planos de ação e os orçamentos e suas reformulações;

XII - deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários e suas alterações, bem como a remuneração do quadro de pessoal do CAU/AL e os índices de atualização;

XIII - autorizar a criação de cargos, funções e níveis de remuneração;

XIV - criar órgãos colegiados e comissões, com finalidades e funções específicas;

XV - apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, observados os dispositivos deste Regimento, ficando impedidos de votar esta matéria o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que eventualmente os tenham substituído nos atos de gestão do exercício em apreciação;

XVI - apreciar e deliberar sobre as prestações de contas do CAU/AL, após o exame técnico e relatório da Comissão de Finanças;

XVII - deliberar sobre alterações patrimoniais, doações, legados, subvenções, convênios e toda forma de auxílio financeiro;

XVIII - fazer cumprir o Código de Ética e zelar pela observância dos seus dispositivos e deliberar sobre atos que o contrariem no âmbito da competência do CAU/AL;

XIX - estimular a pesquisa e a elaboração de trabalhos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

XX - manter relatórios públicos de suas atividades;

XXI - participar de colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo;

XXII - contratar empresa para auditar o CAU/AL;

XXIII- adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU/AL;



XXIV- deliberar sobre a celebração de convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável à espécie;

XXV - apreciar e decidir sobre o calendário anual de reuniões do CAU/AL proposto pelo Presidente;

XXVI - autorizar o presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do patrimônio do CAU/AL;

XXVII - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo por indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/AL;

XXVIII - apreciar e decidir sobre destituição do presidente do CAU/AL;

XXIX - apreciar e decidir sobre a perda do mandato de conselheiro na forma da Lei nº 12.378, de 2010;

XXX - eleger os coordenadores das comissões ordinárias;

XXXI - apreciar e decidir sobre a destituição do vice-presidente do CAU/AL;

XXXII - tomar conhecimento do licenciamento ou de renúncia do ocupante do cargo de presidente;

XXXIII - tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de conselheiro, apresentado pelo presidente;

XXXIV - instituir e compor comissões ordinárias e temporárias e aprovar os objetivos e prazos destas últimas;

XXXV - eleger os coordenadores das comissões temporárias;

XXXVI - apreciar e decidir sobre a destituição dos coordenadores das comissões ordinárias;

XXXVII - apreciar e decidir sobre atos administrativos de competência do presidente;

XXXVIII - apreciar e decidir sobre ato do presidente que suspendeu os efeitos de decisão do Plenário;

XXXIX - apreciar e decidir sobre matéria aprovada ad referendum pelo presidente;

XL - apreciar e decidir sobre matéria encaminhada pelo presidente ou por comissão;

XLI - apreciar e decidir sobre a representação do CAU/AL em qualquer instância e no desempenho de missão específica;

XLII – apreciar e decidir sobre a destituição dos coordenadores das comissões temporárias.

**Art. 10.** O Plenário do CAU/AL manifesta-se sobre assuntos de sua competência, mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária.

Parágrafo único. Serão tomadas por maioria simples as manifestações do Plenário, ressalvados os seguintes casos:

I - pela maioria absoluta de seus membros, nas matérias de que trata o inciso “IV” do art. 9º deste Regimento Interno;

II - pela maioria de 3/5 (três quintos) de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XXVIII, XXXI e XXXVI do art. 9º deste Regimento Interno.



## CAPÍTULO III DO CONSELHEIRO DO CAU/AL

**Art. 11.** Os membros do Plenário, Conselheiros Titulares e Suplentes, a que se refere a Lei nº 12.378, de 2010, são eleitos para um mandato de 03 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito permitida uma única recondução.

§ 1º O conselheiro estadual e seu suplente assinam os respectivos termos de posse na sessão plenária do CAU/AL convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O exercício das funções de Presidente e de Conselheiro do CAU/AL não será remunerado.

**Art. 12.** Nos casos de impedimento, licença ou afastamento definitivo do Conselheiro Titular, assumirá o seu suplente.

§ 1º Nos casos de impedimento, licença ou afastamento temporário do Conselheiro Titular, o seu suplente assumirá pelo período correspondente.

§ 2º No caso de afastamento definitivo do Conselheiro Titular, o seu suplente assumirá até a conclusão do mandato do Conselheiro Titular.

**Art. 13.** A perda do mandato dos Conselheiros do CAU/AL se verificará:

I - automaticamente:

- a) por falecimento;
- b) por renúncia;
- c) por ocorrência de causa que resulte na inabilitação disciplinar para o exercício da profissão;
- d) por decisão judicial, transitada em julgado, em matéria criminal relacionada com o exercício do mandato ou da profissão;

II – assegurado o contraditório:

- a) pela ausência, sem justificativa a 03 (três) reuniões plenárias ou de comissões ordinárias do CAU/AL, consecutivas ou não, no período de 1 (um) ano;

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o período de um ano compreende o ano civil;



§ 2º A justificativa a que se refere este artigo deverá ser encaminhada ao presidente do CAU/AL ou pessoa por ele designada e apresentada até o início da reunião, devendo constar em ata.

**Art. 14.** A complementação de mandato de conselheiro estadual pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

**Art. 15.** Ao conselheiro estadual e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no CAU/BR e CAU/AL.

**Art. 16.** Conselheiro Titular eleito Presidente do CAU/AL somente votará em caso de empate;

**Art. 17.** A licença ou renúncia de conselheiro do CAU/AL deverá ser comunicada por escrito ao presidente.

Parágrafo único. No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de sua duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

**Art. 18.** O conselheiro do CAU/AL impedido de atender à convocação para participar de reunião plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/AL deve comunicar, por escrito, o fato ao presidente ou pessoa designada por ele.

**Art. 19.** É vedada a convocação e designação concomitante do conselheiro e do seu suplente para reunião plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/AL.

Parágrafo único. É facultado ao suplente de conselheiro estadual, desde que sem ônus para o CAU/AL, participar das reuniões das comissões ordinárias e das reuniões plenárias do CAU/AL, na qualidade de observador, com direito a voz.

**Art. 20.** Compete ao conselheiro estadual:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos atos administrativos baixados pelo CAU/AL e deste Regimento Interno;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Disciplina;

III - acompanhar a execução do orçamento do CAU/AL;

IV - participar das atividades do Plenário;

V - participar das atividades das comissões ordinárias e temporárias;

VI - participar de representação e de evento de interesse do CAU/AL, quando eleito ou designado;



VII - manifestar-se e votar em Plenário, e quando integrante, em comissão ordinária e em comissão temporária;

VIII - manifestar-se sobre matérias encaminhadas para sua apreciação exceto quando julgar-se impedido;

IX - comunicar, por escrito, ao presidente seu licenciamento ou renúncia;

X - dar-se por impedido na apreciação de matéria em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XII - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, nas condições previstas neste Regimento Interno;

XIII - pedir ao presidente autorização para exame de documento que contenha informações confidenciais em tramitação no CAU/AL, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da quebra eventual desse sigilo;

XIV - apresentar propostas por meio de documento dirigido ao CAU/AL, que deverá ser protocolado e distribuído para análise, de acordo com suas rotinas administrativas;

XV - votar nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CAU/AL para presidente, vice-presidente e para composição das comissões ordinárias e comissões temporárias e ser votado naquelas nas quais seja candidato;

XVI - fazer cumprir o plano de trabalho do CAU/AL;

**Art. 21.** O conselheiro estadual e suplente que exercer integralmente o seu mandato fará jus a certificado expedido pelo CAU/AL.

## **CAPÍTULO IV** **DAS COMISSÕES DO CAU/AL** **Seção I** **Das Comissões Ordinárias**

**Art. 22.** As comissões ordinárias têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à ética, à formação, ao exercício profissional, à gestão administrativa-financeira e à organização do CAU/AL, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais.

§ 1º. Os trabalhos da comissão ordinária são conduzidos por um coordenador ou, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

§ 2º. O coordenador da comissão ordinária é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito pelos integrantes da comissão, dentre os membros desta.





§ 3º. Nas funções a que se refere o §1º deste artigo são permitidas reconduções.

§ 4º. Os mandatos de coordenador e de coordenador adjunto de comissão ordinária têm duração de um ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste período.

§ 5º. O coordenador de comissão ordinária tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as reuniões da comissão de acordo com calendário estabelecido;

II - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/AL;

III - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

IV - apresentar ao Plenário o plano anual de trabalho, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

V - propor ao Plenário o calendário de reuniões em função do plano anual de trabalho;

VI - propor ao Plenário alterações no calendário de reuniões;

VII - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

VIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do planejamento estratégico do CAU/AL relacionados às suas atividades específicas;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão;

X - representar o CAU/AL em eventos relacionados às atividades específicas da comissão ou delegar outro membro de sua comissão;

XI - relatar em reunião plenária os assuntos pertinentes à comissão;

XII - relatar e votar em processos e proferir voto de qualidade, em caso de empate, na reunião da comissão; e

XIII - sugerir ao presidente do CAU/AL a indicação de empregado para exercer a assistência à comissão.

§ 6º. O coordenador é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo coordenador adjunto.

§ 7º. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da comissão ordinária.

§ 8º Na falta do coordenador em mais de quatro reuniões consecutivas da comissão, o coordenador adjunto assumirá em caráter definitivo e a comissão elegerá novo coordenador adjunto.



Parágrafo único. As convocações para as reuniões das comissões ordinárias serão feitas pelos coordenadores, nos mesmos moldes das convocações para as Reuniões Plenárias Extraordinárias;

**Art. 23.** A comissão ordinária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Podem participar das reuniões da comissão ordinária profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

§ 2º As reuniões ordinárias são realizadas em número definido no calendário anual de reuniões, com antecedência mínima de dez dias das reuniões plenárias do CAU/AL.

§ 3º A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos integrantes da comissão ordinária com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.

§ 4º O integrante da comissão ordinária impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato com antecedência de três dias da data de sua realização.

**Art. 24.** A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização do presidente do CAU/AL.

§ 1º A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

§ 2º A eventual realização de reunião extraordinária em horário coincidente ao da reunião plenária dependerá de autorização do Plenário.

§ 3º A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, é disponibilizada aos integrantes da comissão ordinária para conhecimento, juntamente com a convocação.

§ 4º O quórum para instalação e funcionamento de reunião de comissão ordinária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

§ 5º A ordem dos trabalhos das reuniões de comissão ordinária obedece à seguinte sequência:

- I - verificação do quórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- III - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- IV - comunicações;
- V - apresentação da pauta e extra pauta, quando houver;
- VI - distribuição das matérias a serem relatadas; e



VII - relato, discussão e apreciação das matérias.

§ 6º Os assuntos apreciados pela comissão ordinária são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais integrantes presentes à reunião.

§ 7º O integrante da comissão pode apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

§ 8º. O integrante da comissão ordinária deve relatar documento a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

§ 9º. Após o relato da matéria, qualquer integrante da comissão ordinária pode pedir vista do documento, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

**Art. 25.** Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A comissão ordinária decide por maioria simples de votos.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

§ 3º O conselheiro que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, que poderá constar da deliberação da comissão ordinária.

§ 4º As deliberações exaradas pela comissão ordinária são encaminhadas ao Plenário do CAU/AL para conhecimento, apreciação, ou homologação, conforme o caso.

§ 5º A comissão ordinária pode ser assistida por consultoria externa.

**Art. 26.** São instituídas, no âmbito do CAU/AL, as seguintes comissões ordinárias:

- I - Comissão de Administração e Finanças;
- II - Comissão de Ensino e Formação;
- III - Comissão de Ética e Disciplina; e
- IV - Comissão de Exercício Profissional.

**Art. 27.** As comissões ordinárias serão constituídas por três a cinco conselheiros titulares, eleitos pelo Plenário na primeira reunião ordinária do ano.



§ 1º O mandato do membro das comissões é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro titular.

§ 2º O conselheiro pode integrar apenas duas comissões ordinárias e uma temporária.

§ 3º A comissão pode incluir conselheiro titular na condição de membro convidado temporário, por determinação do Plenário, da Presidência ou da própria comissão, sem direito a voto e nem a suplência.

§ 4º O membro da comissão será substituído na sua ausência pelo seu suplente.

**Art. 28.** A comissão ordinária manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão.

Parágrafo único. O CAU/AL definirá em normativo específico quais as matérias que terão caráter terminativo nas comissões ordinárias e quais serão submetidas à apreciação no Plenário.

## Seção II Das Comissões Temporárias

**Art. 29.** A comissão temporária tem por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como sindicâncias e processos administrativos, dentre outros.

§ 1º A comissão temporária terá sua composição aprovada pelo Plenário.

§ 2º A comissão temporária é conduzida por um coordenador, e na sua ausência por um coordenador adjunto.

§ 3º O coordenador da comissão temporária é indicado pela instância proponente e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes.

§ 4º O coordenador da comissão temporária tem as seguintes atribuições:

- I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto à instância proponente;
- II - manter a instância proponente informada dos trabalhos desenvolvidos;
- III - apresentar à instância proponente o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
- V - convocar e coordenar as reuniões; e
- VI - relatar, votar e proferir voto de qualidade, em caso de empate



**Art. 30.** A comissão temporária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 31.** As reuniões ordinárias da comissão temporária serão realizadas de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades.

**Art. 32.** O quórum para instalação e para funcionamento de reunião da comissão temporária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

§ 1º A comissão temporária pode ser assistida por consultoria externa, mediante indicação da instância proponente.

§ 2º A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão temporária obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

§ 3º O funcionamento da comissão temporária tem duração máxima de um ano.

§ 4º Observado o limite de prazo estabelecido no § 3º, a comissão temporária será desconstituída no ato de conclusão de seus trabalhos.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CAU/AL pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

**Art. 33.** A comissão temporária tem como procedimento coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/AL na solução de questões e na fixação de entendimentos.

**Art. 34.** A comissão temporária é constituída pelo Plenário do CAU/AL, mediante proposta fundamentada apresentada pelo presidente ou por comissão ordinária.

Parágrafo único. A proposta para constituição da comissão temporária deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades da instância proponente.

**Art. 35.** A comissão temporária é composta por um número fixado pelo Plenário do CAU/AL em no mínimo três e no máximo cinco integrantes, entre conselheiros estaduais e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.

§ 1º Entre os integrantes de comissão temporária haverá pelo menos um conselheiro estadual.



§ 2º Os integrantes da comissão temporária não terão suplentes.

**Art. 36.** A indicação dos integrantes da comissão temporária é efetuada pela instância proponente e aprovada pelo Plenário.

**Art. 37.** No caso de término de mandato de conselheiro estadual integrante de comissão temporária o Plenário indicará um substituto.

**Art. 38.** A comissão temporária é supervisionada pelo órgão proponente.

**Art. 39.** A comissão temporária manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo, apresentado ao final dos trabalhos à instância proponente e desta ao Plenário.

**Parágrafo único.** As reuniões das Comissões Temporárias devem observar as regras estabelecidas nos art. 148 a 153, do Regimento Geral do CAU/BR, no que couber.

### **Seção III** **Das Competências das Comissões Ordinárias**

**Art. 40.** Compete às comissões ordinárias:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, encaminhá-las à decisão do Plenário;

II - dirimir dúvidas e controvérsias, bem como elaborar e deliberar sobre entendimentos relacionados a matérias referentes à sua finalidade;

III - acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/AL relacionados às suas atividades específicas;

IV - elaborar sua proposta de plano anual de trabalho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plenário do CAU/BR;

V - propor ao Plenário a instituição de comissão temporária; e

VI - apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/AL em organizações governamentais e não governamentais, e no desempenho de missão específica referente à sua finalidade.

**Parágrafo único.** A coordenação das comissões ordinárias e o seu funcionamento obedecerão as regras estabelecidas pelos art. 116 a 135, do Regimento Geral do CAU/BR, no que couber.



## Subseção I Da Comissão de Administração e Finanças

**Art. 41.** A Comissão de Administração e Finanças tem por finalidade zelar pela organização e funcionamento, além de zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do CAU/AL;

**Art. 42.** Compete especificamente à Comissão de Administração e Finanças:

### I - Administração:

a - propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à organização, ao funcionamento e à gestão estratégica do CAU/AL;

b - apreciar e deliberar sobre ações para reestruturação organizacional do CAU/AL;

c - apreciar e deliberar sobre proposta de instituição de órgão consultivo do CAU/AL;

d - apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/AL e suas alterações;

e - apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa e sobre ações voltadas à eficácia do funcionamento do CAU/AL;

f - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter administrativo para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/AL;

g - apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, patrimonial e institucional do CAU/AL;

h - apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/AL relativamente aos aspectos administrativos e organizacionais.

### II - Finanças:

a - propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato normativo referente à gestão econômico-financeira do CAU/AL;

b - propor e deliberar sobre medidas econômico-financeiras voltadas à reestruturação organizacional do CAU/AL;

c - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter econômico-financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/AL;

d - apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial do CAU/AL;

e - acompanhar o comportamento da receita e da despesa do CAU/AL;

f - analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/AL;



g - apreciar e deliberar sobre o plano de ação e o orçamento do CAU/AL, e de suas reformulações orçamentárias, propondo à aprovação do Plenário;

h - apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/AL, relativamente aos aspectos econômico-financeiros;

i - apreciar e submeter à aprovação do Presidente e Plenário as diretrizes para elaboração do planejamento orçamentário anual;

j - apreciar, decidir e supervisionar o planejamento estratégico do CAU/AL, relativamente aos aspectos econômico-financeiros;

k - acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/AL relacionados aos aspectos econômico-financeiros;

l - apreciar e decidir sobre os resultados dos projetos do planejamento estratégico do CAU/AL relacionados aos aspectos econômico-financeiros;

### **Subseção III Da Comissão de Ensino e Formação**

**Art. 43.** A Comissão de Ensino e Formação tem por finalidade promover a articulação entre o CAU/AL e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo;

**Art. 44.** Compete especificamente à Comissão de Ensino e Formação:

I - organizar e manter atualizado o cadastro das faculdades de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Alagoas, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

II - contribuir para a definição de critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;

III - propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo, no território de sua jurisdição, a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo;

IV - promover ações e propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo a tratarem a questão da formação relacionada com as atribuições profissionais definidas no art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010 e Resolução nº 21, de 2012, do CAU/BR.

### **Subseção IV Da Comissão de Ética e Disciplina**

**Art. 45.** A Comissão de Ética e Disciplina tem por finalidade zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina Profissional.

**Art. 46.** Compete especificamente à Comissão de Ética e Disciplina:





I - tratar das questões ético-disciplinares.

II - fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina que regula os deveres do arquiteto e urbanista para com a comunidade, a sua relação com os demais profissionais, o dever geral de urbanidade e, ainda, os respectivos procedimentos disciplinares, observado o que está disposto na Lei 12.378/2010.

## **Subseção V Da Comissão de Exercício Profissional**

**Art. 47.** A Comissão de Exercício Profissional tem por finalidade zelar pela orientação, disciplinamento do registro e da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 48.** Compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional:

- I - apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato normativo em tramitação no CAU/BR referente ao exercício da Arquitetura e Urbanismo;
- II - apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;
- III – divulgar as tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas;

## **CAPÍTULO V DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAU/AL**

### **Seção I Do Presidente do CAU/AL**

**Art. 49.** O presidente será eleito por maioria de votos dos conselheiros e entre seus pares, em votação secreta.

§ 1º A eleição e posse do presidente do CAU/AL serão realizadas na primeira reunião plenária ordinária a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros do CAU/AL.

§ 2º Entre a data do término do mandato do presidente do CAU/AL e a da eleição do novo presidente, exercerá as funções deste o conselheiro mais idoso.

§ 3º No impedimento do presidente e do vice-presidente do CAU/AL, exercerá as atribuições de conselheiro o mais idoso.

**Art. 50.** O período de mandato de presidente é de três anos, iniciando-se no dia de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.



**Art. 51.** O exercício do cargo de presidente é honorífico.

**Art. 52.** É vedado ao conselheiro ocupar o cargo de presidente do CAU/AL por mais de dois mandatos sucessivos.

**Art. 53.** O presidente do CAU/AL é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo vice-presidente e, na ausência deste, pelo conselheiro mais idoso.

**Art. 54.** O presidente do CAU/AL será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares na forma do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010.

**Art. 55.** Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição entre os conselheiros, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido, em caráter permanente, por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 53 deste Regimento.

**Art. 56.** Compete ao presidente do CAU/AL:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões plenárias e os atos normativos baixados pelo CAU/BR, bem como este Regimento Interno;

II - propor plano de gestão do CAU/AL;

III - acompanhar a execução do plano de gestão do CAU/AL;

IV - acompanhar a execução do orçamento do CAU/AL;

V - acompanhar as atividades do CAU/AL;

VI - convocar e conduzir os trabalhos das sessões;

VII - convocar os trabalhos das comissões e do colegiado permanente;

VIII - convocar ou autorizar a convocação extraordinária das comissões e do colegiado permanente;

IX - interromper os trabalhos das reuniões plenárias;

X - suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;

XI - presidir reuniões e solenidades do CAU/AL;

XII - proferir voto de qualidade em caso de empate em votação no Plenário;

XIII - informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro estadual;



- XIV - designar conselheiro estadual para análise de processo a ser relatado no Plenário;
- XV - designar Conselheiro para análise de relatório referente à missão realizada;
- XVI - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário;
- XVII - resolver casos de urgência ad referendum do Plenário;
- XVIII - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XIX - assinar decisão do Plenário
- XX - assinar convênios e contratos celebrados pelo CAU/AL;
- XXI - assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo CAU/AL, bem como resoluções, deliberações plenárias e portarias;
- XXII - assinar correspondência em nome do CAU/AL;
- XXIII - delegar a empregado do CAU/AL a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em normativo específico;
- XXIV - assinar termo de posse ou designação de conselheiro estadual, de seu suplente e do vice-presidente;
- XXV - indicar ao Plenário empregado do CAU/AL para exercer a assistência à mesa diretora;
- XXVI - designar pessoas para exercerem os empregos de provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento ou assistência aos órgãos do CAU/AL e às unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o disposto em normativo específico;
- XXVII - convocar assessores e empregados do CAU/AL bem como convidar especialistas para se manifestarem ao Plenário;
- XXVIII - representar o CAU/AL, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;
- XXIX - consultar o Plenário sobre a conveniência de conceder voz a observadores que desejarem se manifestar ao Plenário;
- XXX - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Comissão de Planejamento e Finanças;
- XXXI - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/AL;
- XXXII - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais autorizadas pelo Plenário e, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento deste, com o gerente financeiro, movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento bancário, e, ainda, emitir recibos;
- XXXIII - delegar à gestão administrativa e financeira do CAU/AL, de pagamento e movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos pertinentes nos limites definidos pelo Plenário;
- XXXIV - propor ao Plenário a instituição de comissão especial e de comissão temporária;
- XXXV - propor ao Plenário a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/AL;
- XXXVI - propor ao Plenário instrumentos normativos de gestão de pessoas;



XXXVII - outras atividades relacionadas à gestão administrativa e financeira do CAU/AL não cometidas ao Plenário;

XXXVIII - encaminhar para deliberação do Plenário a proposta orçamentária e suas alterações, bem como o balancete mensal e o relatório anual de Prestação de Contas, devidamente apreciado pela Comissão de Administração e Finanças;

XXXIX - zelar pelos interesses do CAU/AL, bem como os do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, adotando as providências necessárias, no âmbito de sua jurisdição.

## Seção II Do Vice-Presidente do CAU/AL

**Art. 57.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente do CAU/AL nas suas faltas, impedimento, licença ou qualquer outro afastamento definitivo ou temporário do Presidente do CAU/AL.

§ 1º No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, será convocada nova eleição entre seus pares para a sua substituição.

§ 2º No caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, assumirá as suas funções, temporariamente, um Conselheiro Titular escolhido pelo Plenário.

§ 3º No caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, será convocada, pelo Conselheiro Titular com registro mais antigo, e eleição para a escolha dos novos Presidente e Vice-Presidente entre os Conselheiros titulares em exercício.

§ 4º No caso de empate será eleito o mais idoso.

§ 5º O termo de posse do vice-presidente deverá ser assinado por este e pelo presidente do CAU/AL.

§ 6º O período de mandato de vice-presidente é de três anos, iniciando-se no dia de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 58.** Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo vice-presidente, na forma do parágrafo único do art. 55, deste Regimento Interno.

**Art. 59.** O vice-presidente acumulará, às atribuições específicas da função, suas atribuições como conselheiro estadual.



## TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

### Seção I Da Reunião Plenária Ordinária e Extraordinária

**Art. 60.** O CAU/AL realizará reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

**Art. 61.** A reunião plenária é realizada na sede do CAU/AL ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.

**Art. 62.** As reuniões plenárias ordinárias serão mensais, realizadas em data definida no calendário anual do CAU/AL;

**Parágrafo único.** O calendário anual contendo as datas, local e hora de realizações das reuniões plenárias ordinárias é proposto pelo presidente e aprovado pelo Plenário do CAU/AL até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

**Art. 63.** As Sessões Plenárias Ordinárias, cujas datas, local e hora, previamente definidas nos termos do Parágrafo Único, do artigo anterior, serão confirmadas por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§ 1º A convocação de cada reunião ordinária deverá ser obrigatoriamente acompanhada da pauta da reunião e dos documentos ou informações vinculados à sua apreciação.

§ 2º O encaminhamento da confirmação, no caso das Reuniões Plenárias ordinárias e as convocações, nos casos das Reuniões Plenárias Extraordinárias e das Reuniões das Comissões, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico (e-mail corporativo do(a) Conselheiro(a) e a confirmação eletrônica de recebimento da mensagem se constituirá em recibo da convocação.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de comparecimento à qualquer das reuniões mencionadas no § 2º do artigo anterior, o Conselheiro fica obrigado a comunicar no prazo de até 24 horas do início da reunião, para possibilitar a convocação do suplente por parte do CAU/AL;

**Art. 64.** As Sessões Plenárias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por metade mais um dos Conselheiros na titularidade, por correio eletrônico, nos moldes do § 2º, do Art. 39, supra, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e tratarão exclusivamente da matéria que deu origem à convocação.



Parágrafo único. A realização da Sessão Plenária Extraordinária poderá coincidir com a data da Sessão Plenária Ordinária, devendo aquela ter preferência a esta.

**Art. 65.** O quórum para instalação e funcionamento da reunião plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos conselheiros na titularidade no Plenário;

**Art. 66.** Na hipótese de apreciação e votação das matérias enumeradas neste artigo, o quórum será corresponde ao número inteiro imediatamente superior à 3/5 (três quintos) dos integrantes ativos do Plenário, entretanto, a sessão será instalada com o quórum estipulado no artigo anterior:

I - apreciar e decidir sobre o Regimento Interno do CAU/AL e suas alterações;

II - apreciar e decidir sobre destituição do presidente do CAU/AL, nos termos do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010;

III - apreciar e decidir sobre a destituição do vice-presidente do CAU/AL;

IV - apreciar e decidir sobre a destituição dos coordenadores das comissões ordinárias;

**Art. 67.** Se no horário marcado para o início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal previsto nos arts.65 e 66 deste Regimento interno.

§ 1º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum suficiente, a reunião será cancelada, sendo lavrado um termo pelos presentes, única e exclusivamente para efeito de certificação das presenças e ausências verificadas naquela convocação.

§ 2º. Toda e qualquer ausência em reunião do conselho, seja Plenária Ordinária, Extraordinária ou de Comissão, deverá ser justificada, em no máximo 03 dias úteis. A justificativa será apreciada sempre na próxima reunião Plenária Ordinária;

§ 3º. Além da oficialização acima mencionada, o Conselheiro terá na reunião plenária que será apreciado o motivo de sua ausência, o prazo de dez minutos para discorrer sobre os fatos justificadores de sua falta;

§ 4º. Após o uso do tempo acima mencionado, o Conselho votará se houve relevância para a ausência do (a) Conselheiro(a), abonando ou não a sua falta;

**Art. 68.** Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deve ser analisada e relatada previamente na comissão



pertinente, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, podem ser encaminhadas pelo presidente diretamente ao Plenário.

**Art. 69.** As reuniões plenárias serão públicas, e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético.

**Art. 70.** As Sessões Plenárias Ordinárias terão Pauta dividida em duas partes, Expediente e Ordem do Dia.

§ 1º No Expediente haverá discussão e votação da Ata da sessão anterior, além das comunicações do Presidente e dos Conselheiros sobre assuntos de interesse do Plenário.

§ 2º Na Ordem do Dia, que ocorrerá logo após o Expediente, constarão, pela ordem:

- I - as decisões "*ad referendum*" do Presidente;
- II - matérias ou processos transferidos de Sessão anterior;
- III - matérias ou processos pautados para a referida Sessão;
- IV - outros assuntos.

**Art. 71.** Haverá um livro de presença para as Sessões, com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao Secretário colher as assinaturas dos Conselheiros e promover seu encerramento ao final de cada sessão.

**Art. 72.** A ordem dos trabalhos obedece à seguinte sequência:

- I - verificação do quórum;
- II – execução do Hino Nacional Brasileiro;
- III – discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
- IV - apresentação de extrato dos destaques de correspondências;
- V - apresentação de comunicados;
- VI - ordem do dia; e
- VII - comunicações dos conselheiros e assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado, acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum.

**Art. 73.** As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente e pelo empregado do CAU/AL responsável pela assistência.

Parágrafo único. Durante a discussão, o conselheiro pode pedir retificação da ata, apresentando-a por escrito à mesa diretora.



**Art. 74.** A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser constituídas de:

- I - assunto aprovado ad referendum pelo Presidente;
- II - matéria em regime de urgência;
- III - pedido de vista;
- IV - deliberação de comissão ordinária.

Parágrafo único. As matérias extras à pauta, encaminhadas por conselheiro para conhecimento ou para apreciação do Plenário, devem ser previamente analisadas pela Presidência, que decidirá sobre sua pertinência e, se for o caso, determinará sua numeração, reprodução e distribuição.

## SEÇÃO II DO RELATO DE PROCESSOS

**Art. 75.** Cabe ao Presidente ordenar os debates e distribuir o tempo dos oradores.

**Art. 76.** Anunciada a discussão de qualquer matéria, cabe ao Conselheiro relator expor o seu parecer.

§ 1º Procedida à exposição do Conselheiro relator, o Presidente submeterá o assunto à discussão do Plenário, após o que promoverá a votação.

§ 2º Cabe ao Conselheiro relator expor os fundamentos de fato e de direito da deliberação proposta ao Plenário.

§ 3º Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do Conselheiro relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar Conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os fundamentos que prevaleceram no posicionamento do Plenário, que deverá ser apreciado na mesma Sessão Plenária e anexado ao processo.

**Art. 77.** Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar-lhe permissão.

§ 1º No encaminhamento da votação, não serão permitidos apartes, salvo em se tratando de "questão de ordem".

§ 2º Para todos os efeitos, só será considerada como questão de ordem, fatos relacionados à matéria posta em votação, cabendo ao Presidente acolher ou não a questão.

**Art. 78.** Farão uso da palavra em Plenário:





- I - Conselheiros Titulares ou Suplentes na titularidade;
- II - convidados, servidores e colaboradores do CAU/AL, quando solicitados;
- III - outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário.

**Art. 79.** A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que umas das outras não sejam requeridas, nem estejam expressamente previstas.

**Art. 80.** Ressalvada a hipótese de solicitação verbal, votada sem discussão, a votação se processará na seguinte ordem:

- I - parecer apresentado pelo Conselheiro relator;
- II - as propostas substitutivas;
- III - as emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do Conselheiro relator.

Parágrafo único. Na hipótese de o parecer do Conselheiro relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, deverá o Presidente designar novo relator.

**Art. 81.** O Presidente votará nas sessões Plenárias unicamente em caso de empate.

**Art. 82.** A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta de qualquer membro do Plenário.

**Art. 83.** É permitida a declaração de voto ao conselheiro que divergir da decisão do Plenário e, neste caso, deverá fazê-la por escrito, desde que na própria Sessão e encaminhando-a para registro em Ata.

### SEÇÃO III Do Pedido de Vista

**Art. 84.** Todo documento submetido à apreciação do Plenário pode ser objeto de até dois pedidos de vista.

§ 1º O pedido de vista deve ser solicitado verbalmente pelo conselheiro durante a discussão do documento cuja matéria esteja em apreciação.

§ 2º O conselheiro que pediu vista deve devolver o documento, preferencialmente na mesma reunião ou obrigatoriamente na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de voto fundamentado.

§ 3º Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião subsequente, o conselheiro deverá informar à mesa diretora que providenciará o acesso aos autos, pelos meios disponíveis.



§ 4º Durante reunião plenária ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da reunião.

§ 5º Durante reunião plenária extraordinária, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da mesma reunião.

**Art. 85.** A apresentação do voto fundamentado de pedido de vista obedece às seguintes regras:

I - a deliberação ou o relatório e voto original tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista;

II - o conselheiro que pediu vista que não apresentar o voto fundamentado no prazo estabelecido neste Regimento Interno deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário; e

III - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o documento será apresentado imediatamente pelo presidente ao Plenário para apreciação da deliberação ou do relatório e voto original.

## SEÇÃO IV Da Deliberação Plenária

**Art. 86.** Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e forma por ele determinados.

§ 1º Caso dependa de publicação na imprensa oficial essa deverá ocorrer até 15 (quinze) dias depois da sessão em que tiver sido aprovado o ato.

§ 2º Verificada a inexatidão material devida a erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura, desde que a correção não configure alteração do mérito da matéria.

**Art. 87.** O presidente do CAU/AL poderá, excepcionalmente, suspender deliberação plenária, por meio de ato fundamentado, por motivo de ilegalidade ou ilegitimidade de seu conteúdo.

§ 1º O ato fundamentado que suspende os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a sessão plenária ordinária subsequente, quando



obrigatoriamente os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

§ 2º Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente ou apreciados pelo Plenário no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o ato fundamentado perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

**Art. 88.** Ao apreciar o ato fundamentado do presidente, o Plenário pode adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;

II - acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária; ou

III - acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica e/ou jurídica.

§ 1º Caso os motivos da suspensão não sejam acolhidos pelo Plenário, a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

§ 2º Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária que aprovou ato normativo do CAU/AL sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica e/ou jurídica e a manifestação da comissão ordinária responsável pela análise do mérito, respectivamente.

§ 3º O Plenário decide sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.

**Art. 89.** Após a apreciação dos motivos da suspensão, a deliberação plenária que decidir sobre o ato fundamentado do presidente, deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior.

## SEÇÃO V Das Atas

**Art. 90.** As Atas das Sessões serão lavradas em folhas e linhas numeradas e encadernadas no final de cada ano.

**Parágrafo único.** Uma vez aprovadas em Plenário, as Atas serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e Conselheiros presentes na Sessão a que a ata se refere.



**Art. 91.** Qualquer inserção em Ata, salvo declaração de voto, dependerá de aprovação do Plenário.

**Art. 92.** A retificação da ata será determinada de ofício pelo Presidente ou por solicitação de Conselheiro, quando se tratar de erro material. Nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, vedada a alteração de matéria vencida.

## **CAPÍTULO II SEÇÃO I DOS RECURSOS DO CAU/AL**

**Art. 93.** São recursos do CAU/AL:

- I - 80% (oitenta por cento) da arrecadação prevista no Inciso I do Art. 37 da Lei nº 12.378, de 2010;
- II - doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
- III - subvenções;
- IV - resultados de convênios;
- V - outros rendimentos eventuais.

Parágrafo único. A alienação de bens e a destinação de recursos provenientes de receitas patrimoniais serão aprovadas previamente pelo Plenário do - CAU/BR.

## **SEÇÃO II DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E AUDITORIAS**

**Art. 94.** O presidente do CAU/AL prestará, anualmente, suas contas ao CAU/BR e serão auditadas, também anualmente, por auditorias independentes e os resultados serão divulgados ao público, conforme o Art. 62 da Lei nº 12.378, de 2010.

## **TÍTULO III DO COLEGIADO PERMANENTE COM A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES DOS ARQUITETOS E URBANISTAS**

### **Seção I Da Composição e Coordenação do Colegiado Permanente. Da Composição do Colegiado Permanente.**

**Art. 95.** Fica instituído o Colegiado Permanente com a participação das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas, de natureza consultiva e propositiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional.

§ 1º O Colegiado Permanente terá a seguinte composição:



I – Um representante de cada entidade de arquitetura e urbanismo, com direito a voto;

II - Um representante somente com direito a voz, sem direito a voto de cada entidade de arquitetura e urbanismo;

- a) Um representante das entidades dos estudantes de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Um representante da Comissão de Ensino e Formação e da Comissão de Exercício Profissional do CAU/AL;

III – O Presidente do CAU/AL pode participar das reuniões do Colegiado Permanente com direito a voz, mas sem direito a voto;

§ 2º Os critérios de admissão de entidade regionais exclusivas de arquitetos e urbanismos serão definidos em normativo específico.

§ 3º As entidades indicadas nos §§1º e 2º serão representadas no Colegiado Permanente pelos respectivos presidentes ou, nos casos de ausência ou impedimento, por um membro da instância diretiva.

§ 4º As reuniões do Colegiado Permanente são presididas pelo secretário executivo e, na ausência deste, pelo secretário ad hoc, escolhido em reunião.

§ 5º O secretário executivo será eleito entre os representantes das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, em votação por maioria simples, com mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 6º A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do Colegiado Permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento das comissões permanentes, com as devidas adaptações.

§ 7º As condições para admissão de outras entidades estaduais de arquitetos e urbanistas serão definidas em normativo específico do CAU/AL.

§ 8º Serão convidadas a participar das reuniões do Colegiado Permanente, com direito a voz e sem direito a voto, as representações dos discentes e docentes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo no Estado de Alagoas registrados no CAU/AL.

§ 9º As entidades indicadas nos §§ 7º e 8º serão representadas no Colegiado Permanente pelos respectivos presidentes ou, nos casos de ausência ou impedimento, por um membro da instância diretiva.



## Seção II Da Coordenação do Colegiado Permanente

**Art. 96.** As reuniões do Colegiado Permanente deverão ser coordenadas pelo presidente do CAU/AL e, na ausência deste, pelo secretário executivo do colegiado.

**Art. 97.** O secretário executivo será eleito pelos membros do colegiado, dentre os representantes das entidades estaduais dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, em votação simples, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

**Art. 98.** As decisões do Colegiado Permanente serão tomadas por maioria simples de votos, com registro em súmula.

**Art. 99.** A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do Colegiado Permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão permanente, com as devidas adaptações.

## Seção III Da Reunião do Colegiado Permanente

**Art. 100.** O Colegiado Permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 101.** As reuniões do Colegiado Permanente deverão ser realizadas por convocação do presidente do CAU/AL, de acordo com seu calendário de reuniões, a ser elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e aprovado pelo Plenário do CAU/AL.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a realização de reunião do Colegiado Permanente será o número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

**Art. 102.** O Colegiado Permanente poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação ao Plenário do CAU/AL.

**Art. 103.** Os assuntos pertinentes ao Colegiado Permanente serão relatados no Plenário do CAU/AL pelo secretário executivo.

## TÍTULO IV SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 104.** É vedado ao CAU/AL manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.



**Art. 105.** O CAU/AL deverá garantir a presidente, ex-presidente, conselheiro ou ex-conselheiro, assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções, desde que não tenham sido resultante de ação dolosa.

**Parágrafo único.** A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do CAU/AL, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria jurídica do CAU/AL.

**Art. 106.** O CAU/AL baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros, empregados e convidados em eventos de interesse do CAU/AL.

**Art. 107.** Respeitados os limites máximos fixados pelo CAU/BR, o CAU/AL regulamentará os critérios de concessão e os valores de diária, ajuda de custo e verba de representação para custeio ou ressarcimento de despesas de presidente, conselheiro, membros do Colegiado Permanente, empregados e colaboradores eventuais deste conselho, observando-se sempre os limites estabelecidos em sua dotação orçamentária.

## **Seção II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

**Art. 108.** Os atos do CAU/AL, cuja publicação seja exigida por Lei específica, como, àqueles relativos a concursos, licitações e outros que venham a gerar efeitos perante terceiros, serão publicados no Diário Oficial da União.

**Art. 109.** O CAU/AL manterá um informativo, em meio eletrônico, com a finalidade de divulgar seus atos, decisões e resoluções. Poderá, também, manter publicação em meio impresso, sob a forma de revista, com periodicidade a ser definida.

§ 1º A publicação dos atos referidos neste artigo tem por objetivo assegurar sua divulgação para conhecimento público.

§ 2º Os informativos poderão publicar matérias ou fatos de interesse dos arquitetos e urbanistas, observados critérios éticos e a oportunidade de sua publicação.

**Art. 110.** O orçamento do CAU/AL, e sua execução, serão divulgados no intuito de caracterizar a transparência da gestão administrativa e financeira da autarquia.



## **Seção III** **DA APLICAÇÃO DESTE REGIMENTO INTERNO**

**Art. 111.** Na aplicação deste Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, permitida consulta ao Regimento Geral do CAU/BR. Parágrafo único. A decisão sobre os casos omissos servirá de base para uma deliberação.

**Art. 112.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação, depois do homologado pelo CAU/BR.

Maceió, AL 12 de setembro de 2014.

**Daniel de Gouvêa Lemos**  
Presidente do CAU/AL